



PODER JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO

Vara Privativa dos Registros Públicos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

ASSUNTO: RELATÓRIO CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Apraz-me submeter à apreciação dessa douta Corregedoria, o resultado dos trabalhos da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** procedida nesta Vara de Registros Públicos, abrangendo o período de **24 de março de 2011 a 16 de março de 2012**.

Os trabalhos correicionais foram realizados com observância das diretrizes dispostas no art. 40, inciso XXII, alínea c, da Lei nº 3.716/79, c/c os Provimentos nºs 022/2007, de 12 de dezembro de 2007 e 066/2009, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça. Na oportunidade, inspecionamos a Secretaria desta Vara, vistoriando os processos em andamento neste Juízo, com o fim de analisar a legalidade do trâmite processual para indispensável verificação de eventuais irregularidades e/ou falhas e sua consequente orientação e correção.

Além da Secretaria da Vara, e atendendo o comando do Provimento nº 066/2009, da Corregedoria de Justiça foram vistoriados os Cartórios de Registro Civil, ocasião em que fora verificado o esforço dos respectivos titulares na

manutenção dos serviços cartorários, em que pese as poucas condições estruturais. De igual forma, foram fiscalizados os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis nos quais constatamos, além da disciplina e excesso de zelo de seus titulares, uma grande preocupação com a observância das formalidades legais, ressaltando que a quase totalidade dos atos notariais que ali se realizam são lavrados por meio impresso, de forma informatizada e, atendendo a Lei nº 5.433/68, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 1.799/96, que dispõe sobre a microfilmagem de documentos oficiais, o processo de reprodução em filme, de documentos, dados e imagens, por meio fotográficos ou eletrônicos, em diferentes graus de redução.

Sobreleva frisar, ainda, que os livros de registros dos mencionados cartórios, com a introdução de métodos de reprodução reprográfica ou eletrônica foram substituídos por repositórios de informações, nas quais estão contidos os registros e averbações lavrados, e as máquinas e suportes físicos sobre os quais foram arquivados, se encontram em perfeita segurança, protegidos e preservados, inclusive com a preocupação dos titulares em realizar back-up diário, e, na maioria dos casos, ainda com cópia em disquetes guardados em lugares distintos e protegidos e alguns com duas CHD's. Há ainda software em caso de perda.

A maioria dessas serventias possuem titulares e servidores em número suficiente e qualificados e todas obedecem a uma rotina de trabalho, conforme discriminação abaixo:

1º OFÍCIO – TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO

Titular: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Iniciou-se a correição verificando-se a adoção das providências determinadas por ocasião da correição passada, oportunidade na qual fora comprovado o cumprimento das medidas ordenadas.



O quadro de funcionários é composto por 24 funcionários, todos residentes nesta Comarca sendo todos regularmente investidos nas suas funções e usam crachás de identificação, assim como a titular da referenciada Serventia.

O cartório é informatizado em quase sua totalidade, possuindo, contudo, os livros indispensáveis e que se acham devidamente autenticados, obedecendo, ainda, ao modelo legal.

Os livros pertencentes ao cartório se encontram devidamente escriturados, com termo de abertura e encerramento e devidamente assinados pelas partes respectivas e pelo responsável por sua lavratura. Verificou-se a ausência de rasuras, emendas e entrelinhas, espaços em branco, não sendo utilizada fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico.

É mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com tabela de custas e emolumentos, não constando os emolumentos nos atos lavrados e nas certidões expedidas, não havendo, no entanto, Ato Normativo que determine tal adoção, mas, segundo o cartório, é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte. Não há recolhimento para entidade de classe.

Os documentos findos e em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados, e as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e o arquivo é o mais organizado e conservados dos cartório desta capital, e há por parte da titular uma preocupação muito grande com a conservação dos livros, inclusive os mais antigos estão sendo microfilmados e recuperados.

Há arquivo de procurações oriundas de outras serventias.

Não há procura no cartório por escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.



Há no cartório fichário de cartões de autógrafos para conforto no ato de reconhecimento de firmas, constando a data da colheita da assinatura e o nome do funcionário responsável. Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário.

A tabeliã remete à Corregedoria de Justiça e aos Tabeliães de outras localidades sua assinatura e seu sinal público, bem como a dos escreventes substitutos.

Há preocupação do cartório em manter em dia fichário digital de procurações e escrituras, com indicação dos nomes dos outorgados, finalidade da procuração e data da lavratura.

Há, ainda, apresentação pelo Cartório, mensalmente, da Declaração de Operação Imobiliária.

O Cartório possui livro caixa, no qual consta a entrada de receitas.

Quanto as guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos e de taxás necessárias para a prática dos atos notariais e registrais, estas acham-se devidamente quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas em caso de necessidade.

Como o cartório é praticamente todo informatizado a conservação dos repositórios de informações é feita através de meios complementares de arquivamento backup diário e em discos compactos de gravação digital (CD – ROM) e os registros antigos que não foram informatizados, são gravados imediatamente

em computadores a medida em que solicitadas certidões pela parte interessada.



As instalações do cartório oferecem conforto e a necessária segurança e são mantidas condignamente.

2º OFÍCIO – TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO NAILA BUCAR

Titular: Dra. Lysia Bucar Lopes de Sousa (nomeada através da Portaria nº 652/89, de 01/11/89).

A correição teve início com a verificação do cumprimento das determinações contidas na correição anterior, relativamente a falta de assinatura das partes nas escrituras lavradas, tendo sido pelo cartório cumprido rigorosamente o que foi determinado.

Possui 73 funcionários, todos residentes nesta Comarca e regularmente investidos nas suas funções e com utilização de crachás de identificação.

O cartório acha-se localizado em prédio próprio, com vultuoso espaço e fácil acesso ao público, ensejando conforto àqueles que necessitam de seus serviços. É praticamente informatizado, possuindo, no entanto, os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Os livros do cartório estão sendo devidamente escriturados, com termo de abertura e encerramento assinados conforme determina a legislação vigente, nos quais não foram verificadas rasuras, emendas e entrelinhas ou espaços em branco e não é usada fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico.

Verificou-se, contudo, grande quantidade de escrituras lavradas sem assinatura das partes, tendo sido determinado, consoante constata da ata de

correição do aludido cartório, a intimação da parte interessada para comparecer em cartório, no prazo de 30 dias a fim de assinar o documento respectivo, sob pena de cancelamento.



Quanto as guias de recolhimento, aquisições de selos de autenticidade, guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais e registrais, encontram-se quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida no cartório em lugar de destaque.

Os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados.

O cartório possui arquivo de registro de firmas, havendo a preocupação da indicação da data e identificação do funcionário que colheu a assinatura na ficha de autógrafo.

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

Titular: Dra. Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio (Portaria Nº 43/97).



Possui 27 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e usam crachás de identificação.

O cartório acha-se localizado em prédio próprio, espaçoso e de fácil acesso ao público, ensejando conforto àqueles que necessitam de seus serviços. É praticamente informatizado, possuindo, no entanto, os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaços em branco, com índice.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais e registrais, estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida no cartório em lugar de destaque.

Os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados,

conservados e catalogados.



O cartório possui arquivo de registro de firmas, havendo a preocupação da indicação da data e identificação do funcionário que colheu a assinatura na ficha de autógrafo.

4º OFÍCIO – TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO GUIDO GAIOSO

Responde pelo cartório a tabeliã substituta Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela portaria nº 174/90 de 16/07/1990).

Possui 16 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e utilizam crachás de identificação.

O cartório acha-se localizado em prédio da família da titular, o prédio é pequeno e necessita de adaptações afim de ensejar maior conforto àqueles que necessitam de seus serviços, possuindo, no entanto, os livros indispensáveis que se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

O cartório possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral. Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados em dia, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaços em branco, com índice.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais e registrais, estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de

maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.



O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida no cartório em local visível ao público.

Embora haja alguns livros deteriorados em face da ação do tempo, a titular se preocupa com a guarda destes e na medida do possível vem tentando microfilmá-los e restaurá-los.

O cartório possui arquivo de registro de firmas, havendo a preocupação da indicação da data e identificação do funcionário que colheu a assinatura na ficha de autógrafo.

Não foi constatada praxes viciosas a serem coibidas.

5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Titular: Maria do Amparo Portela Leal de Araújo (Nomeada por força do Mandado de Segurança, com acórdão publicado no Diário da Justiça nº 4.771, de 12/08/02.

Possui 12 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente

investidos nas suas funções e usam crachás de identificação.



O cartório acha-se localizado em prédio da família da titular, de fácil acesso ao público, ensejando conforto àqueles que necessitam de seus serviços.

Possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral. Estão sendo escriturados em dia, não foram encontradas rasuras, emendas, entrelinhas e espaços em branco. São rigorosamente colhidas as assinaturas das partes e testemunhas.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais, estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida no cartório em lugar de destaque.

Os livros e papéis findos ou em andamento estão guardados, conservados e catalogados.

As instalações do cartório oferecem a necessária segurança e são mantidas condignamente.

Há arquivo de registro de firmas, havendo a preocupação da indicação

da data e identificação do funcionário que colheu a assinatura na ficha de autógrafo.



6º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO

Titular: Maria Amélia Martins de Araújo Arêa Leão.

Possui 24 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e usam crachás de identificação.

O cartório acha-se localizado em prédio da família da titular, de fácil acesso ao público, ensejando conforto àqueles que necessitam de seus serviços. possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados em dia, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaços em branco, com índice.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais, estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando

solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.



A tabela de custas e emolumentos é afixada em quadro em lugar de destaque.

Há arquivo de registro de firmas, havendo a preocupação da indicação da data e identificação do funcionário que colheu a assinatura na ficha de autógrafo.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DORA MARTINS

Titular: Antônio Ubiratan Vieira, admitido através de concurso em 1975.

Possui 09 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

O titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções.

O cartório acha-se localizado em prédio alugado, de fácil acesso ao público, com mobiliário antigo ensejando adaptações para melhor oferecer conforto àqueles que necessitam de seus serviços.

Possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados em dia, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaço sem branco, com índice.



O arquivo é por demais deficiente não oferecendo a segurança necessária à conservação de livros e documentos pertencentes ao cartório.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida em local visível no cartório.

Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados em cartório.

Não é utilizada fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico. A ocorrência de qualquer equívoco é sempre ressalvado.

Não foram encontrados espaços ou versos de folhas em branco, salvo as destinadas as averbações.

Nos termos lavrados são bem qualificadas as partes, bem como as testemunhas "a rogo".

Não foram constatadas de plano praxes viciosas a serem coibidas, no entanto há um expressivo numero de reclamações contra o cartório de cobrança

exorbitante de taxa.



2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL – CARTÓRIO JOAQUIM SANTANA

Titular: Glória Maria Fonseca de Santana, admitido através de concurso em 1988.

Possui 07 funcionários, todos residentes nesta Comarca.

A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções.

O cartório acha-se localizado em prédio alugado, de fácil acesso ao público, espaçoso ensejando adaptações para melhor oferecer conforto àqueles que necessitam de seus serviços.

Possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Todos os atos são lavrados atendendo modelo padrão, digitalizadas em folhas soltas e somente após a formação de paginas exigidas por lei é que são devidamente encadernadas para formação do livro.

Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados em dia, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaço em branco, com índice.

O arquivo é por demais deficiente não oferecendo a segurança necessária à conservação de livros e documentos pertencentes ao cartório.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, guias de impostos estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida em local visível no cartório.

Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados em cartório.

Não é utilizada fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico, na ocorrência de qualquer equívoco é sempre ressalvado.

Não foram encontrados espaços ou versos de folhas em branco, salvo as destinadas as averbações.

Nos termos lavrados são bem qualificadas as partes, bem como as testemunhas "a rogo".

3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL – CARTÓRIO IVONE ARAÚJO LAGES

Titular:, Ivone Araújo Lages, nomeada através de Portaria datada de 03/11/88.

Possui 08 funcionários, todos residentes nesta Comarca.



A titular do Cartório e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções.

O cartório acha-se localizado em prédio de fácil acesso ao público, ensejando adaptações para melhor oferecer conforto àqueles que necessitam de seus serviços.

Os atos são lavrados atendendo modelo padrão, em folhas soltas digitalizadas e depois encadernadas.

Possui os livros indispensáveis e se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral.

Não foi observada qualquer irregularidade na escrituração dos livros, que se acham corretamente escriturados em dia, com termo de abertura e encerramento devidamente assinados, sem riscos, borrões, rasuras e espaço sem branco, com índice.

O arquivo é por demais deficiente não oferecendo a segurança necessária à conservação de livros e documentos pertencentes ao cartório.

As guias de recolhimento, as aquisições de selos de autenticidade, as guias de impostos estão quitadas, arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O cartório não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, ante a inexistência de ato normativo neste sentido, mas segundo o cartório é expedido recibo dos valores recebidos a título de emolumentos, quando solicitado pela parte, devidamente especificados. Não há recolhimento para

entidade de classe.

A tabela de custas e emolumentos é mantida em local visível no cartório.

Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados em cartório.

Não é utilizada fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico, na ocorrência de qualquer equívoco é sempre ressalvado.

Não foram encontrados espaços ou versos de folhas em branco, salvo as destinadas as averbações.

Nos termos lavrados são bem qualificadas as partes, bem como as testemunhas "a rogo".

Não foram constatadas de plano praxes viciosas a serem coibidas.

SECRETARIA DA VARA DO REGISTRO PÚBLICO

Ressalte-se, por oportuno, que durante os trabalhos desta correição, foram analisados cada um dos processos constantes dos relatórios do Sistema *Themis*.

Não foram detectadas irregularidades dignas de registro, persistindo, no entanto, apesar dos esforços envidados pela secretaria e o gabinete desta Juíza a falta de apresentação de processos constantes do Sistema *Themis* que não foram remetidas pelos cartórios à secretaria quando da sua criação, conforme largamente explanado no Relatórios sobre os processos não apresentados, no qual, inclusive,

fora anexado todos os Ofícios destinados aos cartórios cobrando os aludidos processos, bem como os comunicados remetidos a essa Douta Corregedoria.



Do exaustivo e percuciente trabalho desta correição, resultaram as atas, os mapas e os quadros demonstrativos anexados, que retratam fielmente, a verdadeira situação desta Vara, o seu acentuado e sempre crescente volume de serviço, a preocupação de sua titular e de todos os que aqui trabalham em imprimir um ritmo mais célere às suas atividades para uma pronta e efetiva prestação jurisdicional, consoante as informações abaixo:

Processos ajuizados no período: 301 (trezentos e um) processos;

Processos julgados no período: 351 (trezentos e cinquenta e um) processos;

Processos em andamento: 581 (quinhentos e oitenta e um) processos;

Processos que constam no sistema Themis e que não me foram apresentados durante a correição: 130 (cento e trinta) processos;

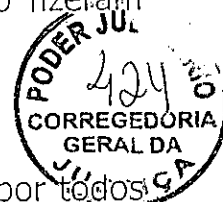
Total de despachos proferidos: 581 (quinhentos e oitenta e um) processos;

**PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE NO PERÍODO
COMPREENSIVO PELA CORREIÇÃO: 120% (cento e vinte por cento).**

Ressalte-se, por oportuno que durante o período da correição foram despachados todos os processos vistoriados.

Cumpram-se ressaltar a valiosa e eficiente contribuição da Oficial de Gabinete deste Juízo, Tásia Camila Monteiro Chaves, nomeada como secretária da

correição e da Secretária da Vara, Marta Maria Marques Pereira, que rompendo inúmeros obstáculos, com desprendimento e entusiástica dedicação tudo fizeram para o êxito dos trabalhos correicionais.



Não posso deixar de consignar, ainda, os esforços envidados por todos os demais serventuários que compõem esta Vara no sentido de nos oferecer o estimulante e indispensável apoio ao atingimento das metas a que nos propusemos.

Registro, também, a não constatação de denúncias sobre irregularidades intencionalmente praticadas por servidores dos cartórios mencionados.

Informo, outrossim, que os trabalhos desta Vara, mesmo durante a correição, não sofreram solução de continuidade.

Estas são as informações que, com os dados e os documentos anexos, encaminhamos a V.Exa., para os fins que se fizerem necessários, na certeza de que cumprimos a missão de que me encontrava encarregada.

Teresina, 09 de março de 2012.


Celina Maria Freitas de Sousa Moura

Juíza da Vara dos Registros Públicos

Exma. Sra.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
M.D. Corregedora Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Praça Edgar Nogueira s/n
Teresina - Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 41/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Vara de Registros Públicos e das Serventias Extrajudiciais da Comarca de TERESINA- PI

Juíza Corregedora: Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Período de Abrangência: 24/03/2011 a 16/03/2012

Realização dos Trabalhos: 13/02/2012 a 12/03/2012

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO
ORDINÁRIA - SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS - PROVIMENTO
066/2009 - COMARCA DE TERESINA -
VARA DE REGISROS PÚBLICOS -
QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS -
ANEXO II (PROV. 066/2009) - ITENS COM
RESPOSTA NEGATIVA - ORDEM PARA
PRONUNCIAMENTO DOS CARTÓRIOS -
MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS -
EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DO
QUESTIONÁRIO - AUSÊNCIA DE
LIVROS - CONFIRMADA -
COMPROMISSO DAS SERVENTIAS EM
ADQIRIR OS LIVROS FALTANTES -
DESATENÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 14, DA LEI 60.15/1973, AO ART.
6º, DA LEI 10.169/2000 E AO ART. 10,
INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº
5.526/2005 - OBRIGATORIEDADE DO
LANÇAMENTO DA COTA DOS
EMOLUMENTOS PAGOS NOS ATOS
LAVRADOS E NOS DEMAIS
DOCUMENTOS EMITIDOS EM RAZÃO
DO SERVIÇO - PROVIDÊNCIA ADOTADA
POR ALGUNS CARTÓRIOS -
LANÇAMENTO NO ATO LAVRADO -
FACULDADE - INTERPRETAÇÃO
EQUIVOCADA DA LEI ESTADUAL POR
PARTE DOS OFÍCIOS VISTORIADOS -
FALTA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA
DO ARTIGO 31, INCISO I, DA LEI 8.935/94
E ARTIGO 7º, DA LEI Nº 10.169/2000 -
SUJEIÇÃO À AÇÃO DISCIPLINAR DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA –
DELEGATÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO –
STATUS DE SERVIDOR PÚBLICO –
SUBMISSÃO A RÉGRAS DIRIGIDAS À
CATEGORIA DE SERVIDOR – EXEGESE
DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DAS LEIS 8.935/94 E
115/2008 – FIXAÇÃO DE PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA
NORMA LEGAL, SOB PENA DE
RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR.

DECISÃO

Cuida-se de autos de Correição Ordinária Anual realizada na Vara de Registros Públicos e nas Serventias Extrajudiciais desta comarca no período de **13/02/2012 a 12/03/2012**, abrangendo as atividades desenvolvidas de **24/03/2011 a 16/03/2012**, efetivada pela magistrada em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Às fls. 427/428, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro então Corregedora Geral de Justiça, emitiu despacho determinando que a Juíza Corregedora notificasse as serventias vistoriadas, a fim de que se manifestassem sobre dados lançados nos respectivos questionários correicionais, senão vejamos o que consta do fragmento a seguir transcrito:

"(...)Por outro lado, DETERMINO que seja oficiada à subscritora do presente relatório, para que notifique os officios estabelecendo prazo que entender necessário, para que se manifestem sobre as informações lançadas nos respectivos questionários, conforme abaixo especificado, com o redirecionamento das respostas a este Órgão Correicional: 1º Cartório do Registro Civil, item E-04; 2º Cartório do Registro Civil, itens B(03 e 04);*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*D-02 e E-04**; 3º Cartório do Registro Civil; 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis e Cartório "Naila Bucar", item *E-04**; 4º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, para informar sobre a inexistência do Livro "Matrícula de Oficinas, Jornais e Periódicos" e sobre o item *E-04**; 5º Cartório de Notas, para dizer sobre a inexistência do Livro "Especial para Protestos Facultativos" e sobre o item *E-04**; 6º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, para que diga sobre a inobservância do tríduo legal para que os protestos sejam tirados e sobre o item *E-04*(...)* (*) artigo 10, inciso I, da Lei de Custas e Emolumentos".

Importa consignar que o item E-04, destacado pela desembargadora refere-se à exigência trazida pelo artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 5.526, de 26 de dezembro de 2005, mais conhecida como Lei de Custas e Emolumentos.

Com efeito, o dispositivo traz a seguinte orientação:

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento (omissis)".*

A simples exegese do dispositivo transcrito revela que o valor do emolumento efetivamente pago pelo usuário do serviço deverá constar tanto **no documento emitido** como em traslado, certidão instrumento ou outro papel (p.ex. recibo) que venha a ser gerado em razão da atividade extrajudicial preexistente, no caso, o ato/documento registrado/lavrado (p.ex. escritura pública, registro de imóvel, registro de título e documentos, carta de adjudicação, formal de partilha, 2ª via de Certidão de Nascimento, etc.).

De outra forma, resultaria ofensa à imposição contida na lei em destaque. Além disso, a parte interessada (usuário do serviço) deixaria de ter em mãos documento incontestável para eventual reclamação acerca dos valores cobrados pela serventia e efetivamente pagos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aliás, é bom que se diga que, a lei estadual reflete disposição contida no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 6.015/73 e no artigo 6º, da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regulamenta o artigo 236, § 2º, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

CRFB/1988

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

(Omissis)

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (Omissis)".

Lei 6.015/73

"Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado".

LEI 10.169/2000

"Art. 6º Os notários e registradores darão recibos dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

O artigo 7º, do mesmo diploma, estabelece, por sua vez que:

"Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores, do disposto nesta Lei sujeitá-los-á às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

novembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais."

Portanto, não restam dúvidas de que os documentos expedidos pelas serventias extrajudiciais devem conter o valor do emolumento pago pelo usuário do serviço.

Dito isso, vale trazer à baila o pronunciamento de cada officio notificado:

- **1º Cartório do Registro Civil:** "(...) De outra banda, no que respeita ao item (sic) E-4, do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, que versa sobre o delegatário lançar, nos atos lavrados, o valor dos emolumentos e da taxas (sic) incidentes e pagos pelos usuários, informo a Vossa Excelência que, em contato com a Empresa responsável pelo suporte técnico e atualização do Sistema, esta nos informou que somente poderá fazê-lo, quando da implantação do novo sistema, para adequar à utilização do papel moeda.(...)"; (grifo no original)
- **2ª Circunscrição do Registro Civil:** "(...) A propósito, no que condiz cobrança de emolumentos, recolhimentos e controle financeiro, quesito (E- 04), esta serventia adotará medidas a fazer constar nos atos lavrados o valor correspondentes às custas, emolumentos ou despesas, pelos atos praticados (...)";
- **3º Cartório do Registro Civil:** "(...) no que tange ao item 04, do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, que versa sobre o lançamento nos atos lavrados, o valor dos emolumentos e das taxas incidentes pagos pelos usuários, informamos que em contato com a empresa responsável pelo suporte técnico e atualização do Sistema, esta nos informou que, só poderá faze-lo (sic), quando da implantação do novo sistema, para adequar a utilização do papel moeda (...)"; (grifo no original)
- **1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis:** "(...) O art. 10, item I, da Lei 5.526/2005 dispõe: ... "lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e a (sic) margem dos traslados, certidões, instrumento ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pagamento;" Entendemos que o artigo acima citado possibilita duas formas para os registradores e notários fazerem os lançamentos dos emolumentos: 1) lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e a (sic) margem dos traslados, certidões, instrumento; 2) ou lançam a cota de emolumentos em papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento;" Assim, entendido vêm (sic) esta serventia fazendo o lançamento dos emolumentos nos recibos, que são emitidos e entregues às partes, no qual consta de forma discriminada: o nome do requerente, o tipo de serviço, o valor dos emolumentos, a quantidade de selos utilizados com seu respectivo valor e o valor a ser recolhido ao Fundo Judiciário (...)"

- 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição ("Cartório Naila Bucar"): " (...) Sob esse escopo, juntados ao disposto no inc. IX, do art. 30 da Lei de Notários e Registradores nº 8.935/94, e ao contido na parte final do inc. I, art. 10 da Lei Estadual nº 5.526/05, expedimos recibos dos emolumentos pagos pelo usuário, no qual detalhamos o número do processo criado em razão do serviço solicitado e para seu acompanhamento em posição de pendência, até sua conclusão e entrega, data do pedido, especificação do serviço solicitado, valor do emolumento pago e o respectivo FERMOJUPI, mas sem lançamento dessas informações no documento emitido em razão do serviço realizado (...)"
- 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis: "(...) O artigo 10, I da Lei Estadual nº 5.526 d 26.12.05, faculta aos tabeliães fazer cota no ato registrado, nas margens dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis (sic) expedidos por esta serventia os emolumentos discriminados e pagos apontando a datada (sic) do pagamento, verbis: "**art. 10- Os registradores públicos e os notários ou tabeliães: I- Lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento; (grifo nosso).II- (...)**". Este cartório optou em fornecer papel, conforme o preceito legal acima, ou seja, faz constar nos recibos fornecidos as(sic) partes os emolumentos pagos, discriminado o valor e o ato a ser praticado, o valor e o número de selos apostados, bem como o valor do FERMOJUPI e a data do pagamento, sempre em conformidade com a tabela oriunda da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (...)" (grifo no original)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- **Cartório do 5º Ofício de Notas (Djalma Veloso):**
“(...) no que se refere ao item E-04, foi implantado em nosso sistema para fazer constar em nossos atos lavrados o lançamento dos valores dos emolumentos e taxas incidentes pagas pelos usuários (...);”
- **6º Ofício de Notas (Cartório Nazareno Araújo):**
“(...) a) Atualmente este Cartório faz constar em todos os traslados de atos que lavra em suas notas bem como nas certidões e demais documentos que expede, os valores dos respectivos emolumentos (...).”

De acordo com as manifestações apresentadas, conclui-se que o regulamento inscrito no artigo 10, inciso I, da Lei 5.526/2005 é obedecido pelos Cartórios do 5º Ofício de Notas e 6º Ofício de Notas e Registro de Imóveis. E que os Ofícios do Registro Civil (1º, 2º e 3º) estão providenciando adequação de seus Sistemas para o cumprimento da cláusula legal.

Por outro lado, i) o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, ii) o 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis (Cartório Naila Bucar) e iii) o 4º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, interpretam o texto legal (artigo 10, inciso I, da Lei 5.526/2005) de forma equivocada, uma vez que o legislador não conferiu aos notários e registradores a opção de lançarem o valor dos emolumentos no próprio ato lavrado **ou** em outros documentos expedidos em razão daquele, mas sim, determina que a quantia paga pelo usuário do serviço deva constar **tanto** no documento originário **como** em seus traslados, certidões, recibos, etc.

Portanto, incorrem em infração disciplinar os delegatários que assim procedem, tal como estabelece o artigo na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, observemos:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*I - a inobservância das prescrições legais
ou normativas;
(omissis)".*

Ao Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, também foi solicitada manifestação sobre os quesitos **B** (03 e 04) e **D- 02**.

Em resposta, a delegatária Glória Maria Fonseca de Santana destacou que: **i)** os manuais e demais documentos pertinentes ao serviço delegado já se encontram acessíveis a consulta, porquanto se encontram arquivados em arquivo físico (**B- 03**); **ii)** a tabeliã obedece às normas técnicas adotadas para o desempenho do serviço delegado (**B-04**), tratando-se de equívoco a informação lançada no questionário correicional e **iii)** quanto ao item D-04 (leia-se D-2), informa que o sistema operacional adotado pelo cartório possui licença original (De Maria – Software doc-web, da empresa de São Bernardo do Campo-SP).

O 4º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, por sua Tabeliã, noticia que já dispõe do Livro **“Matrícula de Oficinas, Jornais e Periódicos”**.

Idêntica é a informação do notário Lucas Portela Leal de Araújo, do 5º Ofício de Notas (Cartório Djalma Veloso) em relação ao **“Livro Especial para protestos Facultativos”**.

Por fim, a Sra. Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão, Tabeliã do 6º Ofício de Notas (Cartório Nazareno Araújo), assevera que **“Em relação, ao protesto de títulos e outros documentos de dívida (sic) este Cartório procede com absoluto respeito às normas legais. Expede aviso ao devedor e decorridos três (3) dias após comprovação de intimação feita é lavrado o respectivo protesto (...).”**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com base nesses pronunciamentos, verifico que as informações lançadas nos respectivos questionários correionais merecedoras de destaque encontram-se devidamente justificadas e explicadas, o que demonstra a regularidade dos serviços prestados pelos cartórios vistoriados.

Isso posto, necessário se faz retomar a questão do lançamento da cota dos emolumentos no corpo dos atos lavrados, conforme reza o artigo 10, inciso I, da Lei 5.526/2005.

Não seria demais lembrar que a Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, ao dispor sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, estabeleceu as competências atribuídas à Corregedoria Geral de Justiça no artigo 27, senão vejamos:

“Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador”.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei”.

Já a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral de Justiça no que pertine à cobrança de emolumentos pelas serventias extrajudiciais traduz competência igualmente imposta por força legal. É o que consta do artigo 18, inciso I, da lei em estudo, verbis:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

"Art. 18. A fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas é exercida:

I – em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;

II – na Comarca em geral, pelo Juiz Diretor do Foro;

III – na Vara e nos Juizados Especiais, pelo Juiz de Direito.

IV – na Capital pelo Juiz da Vara de Registros Públicos". (grifamos)

Logo, tendo em vista que o princípio da legalidade figura como um dos pilares que sustentam a Administração Pública, a imposição legislativa não permite que Corregedoria de Justiça abstenha-se de cumprir seu papel.

Vale destacar que nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008:

"Art. 51. A responsabilização administrativa do Poder Judiciário dar-se-á sempre através de processo administrativo ou sindicância punitiva em que lhe seja assegurada ampla defesa.

(omissis).

II- ao Corregedor-Geral da Justiça, quanto aos ilícitos administrativos imputados a servidores do Poder Judiciário em exercício no 1º grau de jurisdição.

(omissis)".

O *status* de servidor público ostentado pelos delegatários da atividade extrajudicial resulta desde as normas insertas na CRFB/2008, na Lei Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, além de disposição da já mencionada Lei 115/2008.

Destarte, uma incursão pelos citados diplomas legais revela:

CRFB/2008

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. (grifamos)

Lei 8.935/94

"Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

(omissis)

Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

1 - habilitação em concurso público de provas e títulos;

(omissis)

Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate.

§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

(omissis)

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

(omissis)

Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*delegação nas hipóteses previstas em lei".
(grifamos)*

Lei 115/2008

"Art. 53. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis, aos servidores do Poder Judiciário é vedado especialmente:

(omissis)

*V - cobrar custas, emolumentos ou qualquer outra quantia ou vantagem não prevista em lei ou em valor superior ao previsto legalmente;
(omissis)". (grifamos).*

Verifica-se dos dispositivos acima que os notários e registradores se submetem a várias regras impostas aos servidores públicos, tais como: ingresso na função por meio de concurso público, proibição de cumular sua atividade com outra de ordem pública, etc. Além disso, a Lei estadual nº 115/2008, ao elencar as proibições previstas para os servidores públicos destaca a cobrança indevida de emolumentos, que se trata da contraprestação pecuniária devida tabeliães e oficiais de registro em razão dos serviços prestados nessa qualidade.

Por tudo exposto, resta amplamente demonstrada a Competência da Corregedoria de Justiça para fiscalizar, orientar e punir notários e registradores enquanto servidores públicos em sentido amplo, pelas infrações disciplinares cometidas no exercício da função delegada.

Ex Positis, DETERMINO sejam oficiados aos titulares dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Offícios do Registro Civil, para que informe sobre a implantação do sistema necessário para o cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei 5.526/2005.

De igual modo, encaminhem-se expedientes aos titulares do 1º, 2º e 4º Offícios de Notas e de Registro de Imóveis, que deverão adotar providências no sentido de dar cumprimento à disposição legal em referência, desde já fixado o prazo de 05 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os expedientes devem seguir com a informação de que o descumprimento do ora determinado será visto sob o aspecto disciplinar.

Disponibilize-se no *site* desta Corregedoria.

Cumpra-se.

12/02/12
Teresina (PI) 12/02/13 (F. Landim - F. Landim)
Corregedor
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça